

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

### Decreto n.º 33:577

Tendo o decreto n.º 33:517, de 5 de Fevereiro de 1944, autorizado o Banco Nacional Ultramarino a emitir em Macau certificados representativos da moeda privativa da colónia assinados pelo director dos serviços de Fazenda e pelo gerente da filial do Banco;

Sendo estes certificados muito numerosos e não podendo os referidos director e gerente assiná-los com a rapidez exigida pela urgência da emissão sem grave prejuízo dos seus serviços próprios;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 10.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição,

o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os certificados representativos da moeda privativa da colónia de Macau autorizados pelo artigo 2.º do decreto n.º 33:517, de 5 de Fevereiro de 1944, podem ser assinados pelas pessoas em quem o director dos serviços de Fazenda e o gerente da filial do Banco Nacional Ultramarino deleguem as atribuições que para esse fim lhes foram dadas no § único do mesmo artigo, desde que o governador da colónia aprove essa delegação em portaria, com a indicação dos nomes dos delegados, publicada no *Boletim Oficial*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Paços do Governò da República, 15 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.